

**ATA DA XXXIX REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM**

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de dezembro de dois mil e doze, em uma sala no 3º. andar do prédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, em Brasília-DF, com a presença dos conselheiros, Sr. Avílio Antônio Franco, Sr. Hildebrando Pereira da Silva, Sr. Adalberto Luis Val, Sr. Otacílio Soares de Brito, Sra. Ima Célia Guimarães Vieira, Sra. Mercedes Bustamante, Sra. Ana Rita Pereira Alves e Sra. Denise de Oliveira, representando o Conselheiro Onivaldo Randig, Sr. Helder Lima de Queiroz, Diretor Geral do IDSM, Sr. João Valsecchi do Amaral, Diretor Técnico-Científico do IDSM, Sra. Isabel Soares de Sousa, Diretora de Manejo e Desenvolvimento do IDSM, Sra. Selma Freitas, Diretora Administrativa do IDSM e Sra. Marília Siqueira Rebelo, Assessora Jurídica do IDSM, o Sr. Avílio Antônio Franco, presidente do Conselho de Administração, deu **início** à reunião, dando as boas vindas a todos e agradeceu suas presenças. Solicitou à conselheira Ana Rita Alves que **secretariasse** a reunião, passando em seguida aos outros assuntos da pauta. **Assinatura da ATA da XXXVIII Reunião Ordinária.** Helder Queiroz explicou o conteúdo da Ata sendo a mesma encaminhada aos conselheiros para leitura e exame. Não houve discordância e a Ata foi assinada. **Informes Gerais.** Helder Queiroz explicou que a conselheira, com notório saber na área de ciências sociais, Sra. Tatiana Sá, ainda se encontra na Espanha em programa de pós-doutorado retornando ao Brasil até o final do mês de dezembro de dois mil e doze e que participará das próximas reuniões do Conselho de Administração. Fez uma apresentação com fotos para explicar o andamento das obras de construção do prédio de pesquisas terrestres e acervo biológico, com informação ainda da previsão de entrega da obra e a possibilidade de inauguração do prédio já no próximo ano de 2013. Adalberto Val perguntou se as coleções serão informatizadas e foi mencionado que o registro e o tombamento já estão sendo adotados. Falta apenas definir o link e a gestão da informação. As coleções serão os primeiros dados a serem inseridos e hoje o IDSM já dispõe de 287 coleções registradas. Foi ainda informado que está havendo um cuidado especial com a segurança do prédio com o objetivo de prevenção contra danos provocados por incêndios. Foi mencionado que o IDSM está em processo de elaboração de um projeto para a construção do prédio de ciências sociais e acervo arqueológico e etnológico. Sobre os repasses de recursos para o IDSM em 2012, pelo Contrato de Gestão com o MCTI, foi informado que o 6º. Termo Aditivo está aguardando a assinatura do Sr. Ministro. Falta, portanto o IDSM receber 50% de seu orçamento programado para o ano de 2012. Várias discussões sobre os baixos valores da LOA, alocados para o IDSM, foram colocadas pelos conselheiros com o objetivo de demonstrar que a instituição, com o atraso dos

*Ana Rita*



depósitos, fica impossibilitada de atender ao acordado no contrato de gestão com o MCTI. Helder mencionou que está havendo um realinhamento da política do MCTI e dos editais visando atender as necessidades dos institutos. Adalberto Val informa que é necessário definir projetos que interessem ao governo, porém é importante que o MCTI mantenha valores específicos na LOA destinados às atividades de manutenção da instituição. Avílio mostra que falta uma maior integração entre as necessidades da instituição e o MCTI. Mercedes se manifesta sugerindo que é importante que o Mamirauá demonstre aonde quer chegar nos próximos 50 anos. Ima contribui sugerindo que o IDSM agregue a proposta da trajetória de tecnologias rurais com a visão empresarial e camponesa. Informa que há um estudo do IPEA e do Sr. Francisco Costa mostrando quais sistemas predominam na Amazônia. A partir destes estudos deve ser verificado o que é urgente ser desenvolvido e assim podem ser alteradas as políticas públicas e melhorar a condição de vida dos habitantes da região. Adalberto Val acredita que os institutos de pesquisa vão ditar e direcionar as diretrizes para o desenvolvimento regional. Helder informa que o IDSM obteve o primeiro lugar no prêmio FINEP de Inovação Regional na categoria Tecnologias Sociais e que em dezembro estaria saindo o resultado do prêmio nacional e que o fato do Mamirauá ter recebido o prêmio regional era motivo de alegria pelo reconhecimento de um trabalho que procura solucionar os problemas de utilização da água, com boa qualidade, pelos habitantes que vivem nas várzeas amazônicas. Foi apresentada aos demais conselheiros a nova representante do MCTI no Conselho de Administração, Sra. Mercedes Bustamante, que tem vasta experiência profissional na área de atuação do IDSM e em várias áreas do MCTI resultando numa escolha que vem dar uma grande contribuição ao conselho e ao IDSM. Os demais conselheiros deram as boas vindas à representante do MCTI. Sobre a possível criação de um conselho fiscal para assessorar o conselho de administração foi informado por Helder que a SCUP vai ajudar na montagem do referido conselho. E por fim, apresentou a todos os membros da Diretoria presentes. Encerrado os informes passou-se para o 5º. ponto de pauta: **Apreciação e aprovação das alterações sugeridas pelo Conselho de Administração em sua última reunião presencial** dos seguintes documentos: **Estatuto do IDSM, Regimento Interno do IDSM e Regimento Interno do Conselho de Administração em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro e à Portaria MCTI 967/2011.** As discussões e análises iniciaram pelo **Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.** Foi primeiramente sugerido pelo Presidente do Conselho que os documentos da instituição devam ser modificados para que onde conste a palavra "Mamirauá" seja utilizado o nome "Instituto Mamirauá" o que foi aprovado por todos os presentes, e todas as vezes que o estatuto fizer referência à instituição deve ser alterado o nome para "Instituto Mamirauá". Foi sugerido também que o estatuto tivesse a sua organização em capítulos, artigos, incisos (indicados em romanos), parágrafos e alíneas, o que foi aprovado pelos membros do Conselho, devendo ser feito





onde couber a mudança de letras para incisos indicados em algarismos romanos, o que deve ser aplicado aos demais documentos ora revisados. Seguindo-se as sugestões da Diretoria foram aprovadas ainda as seguintes alterações no estatuto: no artigo primeiro, além da mudança quanto à denominação da entidade de "Mamirauá" para "Instituto Mamirauá", foi iniciado o caput do artigo com a seguinte redação: "A associação Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá..." sendo mantido o restante do período. O artigo 4º terá a seguinte redação: "O Instituto Mamirauá tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade, manejo e conservação dos recursos naturais da Amazônia de forma participativa e sustentável". No inciso I, do artigo 5º, aprovou-se a substituição da expressão "florestas inundadas" por "ecossistemas alagáveis", substituição que deve ser repetida todas as vezes que essa expressão constar do documento. No inciso II, do mesmo artigo onde se lê: "da Região em articulação com a população local", leia-se "das Regiões em que atua em articulação com as populações locais". O inciso IV do artigo 5º terá a seguinte redação: "Promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais dos ecossistemas alagáveis". No inciso VII deve ser alterado para que se possa ler: "Apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, que tenham por objetivo a conservação e a preservação do meio ambiente da Região Amazônica". No inciso VIII onde se lê: "nas florestas inundadas", deve-se ler: "nos ecossistemas alagáveis da Amazônia". Já o inciso IX deve ter a seguinte redação: "Promover eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados à sua missão". O inciso X terá a seguinte redação: "Promover inovação em tecnologia sustentável". O Capítulo III passou a ter o seguinte título: "Dos Associados". O artigo 6º teve a seguinte redação aprovada: "Artigo 6 - São considerados associados do Instituto Mamirauá todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto Mamirauá, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria". Sendo ainda acrescentados ao mesmo os parágrafos seguintes: "§ 1º. Poderão ser admitidos novos associados, devendo os interessados encaminhar requerimento ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá, que será analisado pela Diretoria e o submeterá a aprovação da Assembleia Geral. § 2º. Os associados poderão requerer o seu desligamento diretamente ao Diretor Geral. § 3º. Serão considerados excluídos os associados que: a) Solicitarem o seu desligamento, na forma do parágrafo anterior; b) Atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos do Instituto Mamirauá, ou ainda à legislação pátria, devendo se submeter a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado; c) Falecerem". No inciso I, do artigo 7º, acrescentou-se após "...decisões do Conselho de Administração" as seguintes palavras: "e da Assembleia Geral...". Já o inciso III terá a seguinte redação: "Solicitar, através de requerimento de 1/5 de seus membros, que o Presidente do Conselho de Administração faça a convocação da Assembleia Geral para o fim específico do



que dispõe o *Parágrafo Único, do artigo 10 deste Estatuto*". No mesmo artigo serão acrescentados ainda os incisos IV e V, com as seguintes redações: "IV. *Aprovar a admissão de novo associado, nos termos do artigo 6º, § 1º deste Estatuto*; V. *Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto*". No parágrafo segundo do artigo 7º, substituir-se-á a palavra "sócios" pela palavra "associados". Se acrescentará o parágrafo terceiro no artigo 7º com a seguinte redação: "§ 3º. *A qualidade de associado é intransmissível, mesmo no que diz respeito aos direitos sucessórios*". No artigo 8º substituir as palavras "Mamirauá" por "Instituto Mamirauá" e "retirada" por "exclusão". Alterou-se o Capítulo IV para o título: "*Da Assembleia Geral*", iniciando-se este Capítulo no artigo 9º, tendo este artigo a seguinte modificação aprovada: "*Artigo 9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre a aprovação de novo associado, a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, sobre a destituição do Diretor Geral e acerca das alterações do Estatuto, essas duas últimas de competência privativa da Assembleia Geral*". As letras "a" e "b" foram substituídas pelos incisos I e II, sendo que no inciso I do artigo 10 sofreu a seguinte alteração: onde se lê "representante do conselho" deve-se ler "*representante dos associados no Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno*". No inciso II do mesmo artigo deve-se acrescentar ao final "*para deliberarem acerca dos assuntos previstos no artigo 9º deste Estatuto, com exceção do previsto no inciso I deste dispositivo*". Foi acrescentado ainda ao artigo 10 o parágrafo único com a seguinte redação: "*Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida por 1/5 (um quinto) dos associados em caso de denúncia contra atos que possam levar à destituição do Diretor Geral ou para fins de alteração do Estatuto, devendo ser dirigido o requerimento ao Presidente do Conselho de Administração, que colocará em pauta para conhecimento e deliberação pelos demais membros do Conselho, antes de fazer a convocação para a reunião da Assembleia Geral*". No caput do artigo 11 serão excluídas as palavras "público" após a palavra "aviso" e "e em jornal de grande circulação nacional" após a palavra "circulação", devendo ser acrescentado ao final do período, após o acréscimo de uma vírgula, o seguinte texto: "*e sua condução far-se-á com observância ao que dispõe o Regimento Interno do Instituto Mamirauá e do Regimento Interno do Conselho de Administração*". Deve ser acrescentado ainda parágrafo único com a seguinte redação: "*Parágrafo Único. As decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso II, do artigo antecedente, só terão valor se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos números de associados*". O Capítulo IV termina no artigo 12 e a partir do artigo 13 passa a ser o Capítulo V, sendo mantido o mesmo título. O Capítulo V passa a ser o VI. Do artigo 14 foi excluída a letra "c" e as letras "a" e "b" passaram a ser incisos "I" e "II". O artigo 15 passa a ter a seguinte redação: "*Artigo 15 - O sistema administrativo do Instituto Mamirauá estará definido no seu Regimento Interno e Regulamentos*



que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos, os Sistemas Gerenciais de Patrimônio e Financeiro, e os Procedimentos de Alienação e de Contratação de Obras, Serviços e Compras”. O artigo 17 terá a seguinte redação: “Artigo 17 – As alterações dos Regimentos Internos e dos Regulamentos serão propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração”. O Capítulo VI passa a ser o VII. No artigo 18 deve ser substituída a letra “e” após a palavra “controle” pelas palavras “administrativo e financeiro” e acrescentadas as vírgulas no período. No artigo 19 deve ser acrescentado no inciso I ao final: “sendo um o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação”. O inciso III do mesmo artigo terá a seguinte redação: “III. Cinco membros eleitos/indicados, sendo: a) Três membros de notória capacidade técnica/científica eleitos pelos membros do Conselho de Administração; b) Um representante dos associados, eleito na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno e; c) Um representante dos funcionários do Instituto Mamirauá de nível superior, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo e eleito pelos funcionários do Instituto Mamirauá”. No parágrafo primeiro do mesmo artigo 19 será substituído o último trecho do período “e, quando convidado, das reuniões secretas” por “assim como os demais membros da Diretoria se convocados”. Foram excluídos deste artigo os parágrafos 3º e 4º e alterada a numeração do parágrafo 5º, ficando este como parágrafo 3º, face a exclusão dos dois parágrafos antecedentes. O artigo 20 terá a seguinte redação: “No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do Instituto Mamirauá e do Conselho de Administração”. O parágrafo único do artigo 20 também sofreu alteração e passará a ser assim redigido: “Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo de conselheiro relativamente a membros natos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade que estivesse sendo representado pelo anterior conselheiro, podendo ainda ser sugerido pelo Presidente do Conselho de Administração indicação de outro órgão ou entidade para ocupar a cadeira vaga, o que será levado para deliberação do colegiado”. Foi aprovada também a mudança do artigo 21, devendo ser lido assim: “Artigo 21 - O mandato de cada membro eleito do Conselho estender-se-á até a investidura do que o substituir”. No parágrafo único do artigo 21, após a palavra “ordinárias” devem ser acrescentadas as palavras “ou extraordinárias” e ao final acrescentada vírgula e o seguinte trecho: “sem qualquer motivo justificado”. No caput do artigo 22 deve ser substituída a palavra “suplente” por “Vice-Presidente”, e deve ser excluída a parte final que inicia-se com a vírgula e termina com número 24 e o ponto. Foi acrescentado o seguinte parágrafo primeiro: “§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os membros natos e os membros eleitos com notória capacidade técnica/científica”. O antigo parágrafo primeiro passa a ser o parágrafo segundo e o segundo passa a ser o terceiro, o parágrafo terceiro passa a ser o quarto e sofre alteração

Rita



apenas em relação a palavra “suplente” que é substituída pela palavra “Vice-Presidente”. É acrescentado ainda o parágrafo quinto com a seguinte redação: “§ 5º. Nos impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá todas as suas competências, funções e atribuições, cujos poderes estarão devidamente autorizados por ato da Presidência do Conselho”. No artigo 23 excluir as palavras finais “natos e eleitos”. No artigo 24 substituir a palavra “desempate” por “qualidade”. No inciso III do artigo 25 sugere-se excluir as palavras “pelo Mamirauá” quando citada a primeira vez e incluir antes da segunda citação da palavra Mamirauá a palavra Instituto. O inciso IV deve ter a seguinte redação: “Eleger o Diretor Geral do Instituto Mamirauá, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, respeitado o disposto no Artigo 36 deste Estatuto”. O inciso V terá a seguinte redação: “Delegar a seu Presidente, por maioria absoluta de seus membros as competências do Diretor Geral do Instituto Mamirauá, em caso de vacância do cargo, função que será assumida de forma interina até a escolha do novo Diretor Geral de conformidade com o disposto neste Estatuto”. Também o VI sofrerá alteração e passará a ter a seguinte redação: “Aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos do Instituto Mamirauá que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos, os Sistemas Gerenciais de Patrimônio e Financeiro, e os Procedimentos de Alienação e de Contratação de Obras, Serviços e Compras”. No inciso XI haverá acréscimo das palavras “Geral” após a palavra “Diretor” e “Instituto” antes da palavra “Mamirauá”. O inciso XIV terá a seguinte redação: “Encaminhar para a Assembleia Geral Extraordinária decidir acerca da destituição do Diretor Geral, observadas as regras deste Estatuto”. O XVI será assim redigido “Autorizar a contratação de auditores independentes, na forma prevista nos Regimentos e Regulamentos próprios da Instituição;”. O XVII será “Definir e indicar as possíveis alterações do Estatuto para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Mamirauá”. No XVIII deve-se ler “Aprovar as alterações dos Regimentos e Regulamentos Internos do Instituto Mamirauá e do próprio Conselho de Administração”. No XIX leia-se “Fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas definidas no contrato de gestão”. O inciso XX terá a seguinte redação “Aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com o auxílio da auditoria externa”. E o XXI será lido “Deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto Mamirauá”. No artigo 26 além de serem acrescentadas as palavras “Instituto” antes da palavra “Mamirauá” e “Geral” depois da palavra “Diretor”, no inciso III onde se lê “de sua Diretoria” leia-se “do cargo de Diretor Geral”. Além disso foram acrescentados os seguintes incisos: “V - Presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem da destituição do Diretor Geral do Instituto Mamirauá; VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária nos termos do artigo 11 deste Estatuto; VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho; VIII - Nomear Comissão para apuração de fatos relativos às denúncias que possam levar à



destituição do Diretor Geral, feitas na forma disposta no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto; IX - Dar voto de qualidade em caso de empates". E os seguintes parágrafos: "§ 1º. No caso de denúncia, como previsto no inciso VIII, deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear Comissão formada para o fim específico de apurar os fatos. § 2º. A Comissão nomeada deverá dar conhecimento e solicitar informações do Diretor Geral sobre o assunto, e promover demais atos que entender necessários. § 3º. Deverá ainda a Comissão nomeada encaminhar relatório final ao Presidente do Conselho de Administração, que o levará ao conhecimento dos demais membros do Conselho. § 4º. O Conselho de Administração, após o recebimento do relatório da Comissão, deverá decidir acerca do arquivamento da denúncia, se esta for infundada, ou pelo encaminhamento dos documentos aos órgãos competentes". O antigo artigo 42 passou a ser o artigo 28 e ainda está inserido no Capítulo VII – Do Conselho de Administração. O antigo Capítulo VII, passou a ser numerado como Capítulo VIII. O antigo artigo 28 sendo renumerado passou a ser artigo 29. O antigo artigo 29 passou a ser o artigo 30 e teve as seguintes alterações aprovadas: as letras "a" e "b" passaram a ser incisos "I" e "II", sendo que no inciso "I" deve ser acrescentada a palavra "Geral" após a citação da palavra "Diretor", bem como o seguinte trecho ao final após a palavra "Seleção" e uma vírgula: "com mandato de até quatro anos, renováveis por uma única vez e". No inciso II do mesmo artigo a redação será a seguinte: "Três Diretores Adjuntos, indicados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho de Administração do Instituto Mamirauá". Nos parágrafos observar a inclusão da palavra "Geral" toda vez que a palavra "Diretor" for citada no texto o que vale para os demais artigos que se seguirem. Devendo ser excluído do § 3º a indicação constante do texto entre vírgulas "na forma do inciso XVII do artigo 25". Serão também renumerados os artigos seguintes para que estes sigam a sequência numérica correta. Assim, no inciso III, do novo artigo 31, deverá ser acrescentado ao final uma vírgula e o seguinte "de acordo com os termos desse Estatuto e de seus Regulamentos". O inciso XI do novo artigo 32 terá a seguinte redação: "Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, os seguintes fatos relativamente aos membros da Diretoria: a) o afastamento irregular; b) os impedimentos temporários por mais de trinta dias consecutivos; c) a vacância do cargo; d) o pedido de licença ou afastamento; e) a infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Mamirauá ou; f) a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto Mamirauá". O inciso XIII será lido "Contratar auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do Instituto Mamirauá, após a aprovação do Conselho de Administração". E foi acrescentado o inciso XIV com a seguinte redação: "Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando designado para tal pelo Presidente do Conselho de Administração, com exceção das que tenham por finalidade a decisão sobre a destituição do Diretor



*Geral do Instituto Mamirauá*". O artigo 33 terá a seguinte redação: "Artigo 33 - Perderá o cargo o membro adjunto da Diretoria que: I. No exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Mamirauá e regem a gestão da coisa pública; II. Se afastar do cargo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem ter dado conhecimento de licenças ao Diretor Geral, acompanhadas das justificativas para a sua concessão; III. For destituído por decisão do Diretor Geral". No caput do artigo 35 quando se faz referência à artigos deve-se ler: "artigos 25, inciso V e, 26, inciso III". O Parágrafo Único do artigo 35 terá a seguinte redação: "Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um dos Diretores Adjuntos para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor Geral, ou responder interinamente pela administração assumindo as competências do Diretor Geral, de acordo com a decisão do Conselho de que trata o item V do artigo 25 do presente Estatuto". O artigo 41 foi deslocado para logo após o artigo 35 e foi renumerado com o número 36, sofrendo as seguintes alterações: na letra "b" foi acrescentado ao final após inclusão de vírgula "sendo um o representante do MCTI". O parágrafo primeiro foi excluído e o parágrafo segundo passou a ser o parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo Único. O Comitê de Seleção consultará entidades científicas, ambientalistas e empresariais, prospectando e incentivando potenciais candidatos, de maneira a compor a lista com nomes". O artigo 35 passa a ser o artigo 37. O Capítulo VIII passa a ser o IX com o seguinte título: "Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramentos". O artigo 36 passa a ser o artigo 38 com a seguinte redação: "Artigo 38 - O Conselho Técnico-Científico é órgão de assessoramento do Diretor Geral do Instituto Mamirauá na definição de política científica e tecnológica do Instituto Mamirauá. § 1º. O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão da Diretoria a partir de recomendação do Diretor Geral. § 2º. A composição, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas no Regimento Interno do Instituto Mamirauá". Foi incluído o artigo 39 com a seguinte redação: "Artigo 39 – São cargos de assessoramento do Diretor Geral do Instituto Mamirauá a Assessoria de Comunicação, Assessoria de Relações Institucionais e a Assessoria Jurídica que terão suas funções de confiança devidamente previstas no Regimento Interno do Instituto Mamirauá". O Capítulo IX passou a ser o X. Os artigos 37, 38 e 39 foram renumerados e passaram a ser os artigos 40, 41 e 42. O Capítulo X passou a ser o XI. O artigo 42 passou a ser o artigo 43. Foram excluídos os artigos 43 e 44 do antigo Estatuto. O antigo artigo 45 passou a ser o artigo 44 tendo havido alterações conforme a seguir: "Artigo 44 – A Diretoria providenciará os necessários registros nas repartições competentes das alterações do Estatuto do Instituto Mamirauá. Parágrafo Único – As alterações nos Regulamentos do Instituto Mamirauá serão publicadas no Diário Oficial da União.". O artigo 46 passa a ser o artigo 45 e tem a seguinte redação: Os Conselheiros não respondem direta ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Instituto Mamirauá".



O artigo 47 passa a ser o 46 com a seguinte redação: *“Artigo 46 - No caso de dissolução do Instituto Mamirauá, o remanescente do seu patrimônio líquido, será transferido para pessoa jurídica de direito privado ou público que tenha fins idênticos ou semelhantes aos do Instituto Mamirauá, que atue na Região Amazônica, de acordo com decisão dos associados, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e na falta de entidade nas condições antes indicadas, o remanescente do patrimônio líquido será repassado para o patrimônio da União”*. O artigo 48 passou a ser o artigo 47 e o artigo 49 passou a ser o artigo 48. Passando-se para as mudanças propostas no **Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá**, fora primeiramente sugerido pelo Presidente do Conselho que os documentos da instituição devam ser modificados para que onde conste a citação da identificação da instituição com palavra *“Mamirauá”* seja utilizado o nome *“Instituto Mamirauá”* o que foi aprovado por todos os presentes, e todas as vezes que o Regimento Interno fizer referência à instituição deve ser alterado para *“Instituto Mamirauá”*. Seguindo-se as sugestões da Diretoria foram aprovadas ainda as seguintes alterações no regimento interno: O artigo 2º terá a seguinte redação: *“O Instituto Mamirauá tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade, manejo e conservação dos recursos naturais da Amazônia de forma participativa e sustentável”*. No inciso I, do artigo 3º, aprovou-se a substituição da expressão *“florestas inundadas”* por *“ecossistemas alagáveis”*, substituição que deve ser repetida todas as vezes que essa expressão constar do documento. No inciso IV, do mesmo artigo foi aprovada a seguinte redação em substituição à anterior: *“Promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais dos ecossistemas alagáveis”*. No inciso VII deve ser alterado para que se possa ler: *“Apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, que tenham por objetivo a conservação e a preservação do meio ambiente da Região Amazônica”*. No inciso VIII onde se lê: *“nas florestas inundadas”*, deve-se ler: *“nos ecossistemas alagáveis da Amazônia”*. Já o inciso IX deve ter a seguinte redação: *“Promover eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados a sua missão”*. O inciso X terá a seguinte redação: *“Promover inovação em tecnologia sustentável”*. O inciso XI ficou com a seguinte redação: *“Fazer cumprir as diretrizes, objetivos e metas e respectivos indicadores do contrato de gestão com a União”*. Foi excluído o inciso XII do artigo 3º. O artigo 4º, que trata da organização da instituição foi alterado, passando o número 1 com a indicação da Assembléia Geral; o número 2 – Conselho de Administração e o número 3 – Diretoria. Para melhor organizar o organograma foram substituídos os subitens indicados no artigo 4º, sendo que como a Diretoria passou a ser o item 3 os subitens imediatamente abaixo da Diretoria passaram a ser os seguintes: 3.1-Diretoria Geral e como seus subitens os 3.1.1-Conselho Técnico Científico; 3.1.2-Assessoria de Comunicação; 3.1.3-Assessoria Jurídica e 3.1.4-Assessoria de Relações Institucionais. 3.2-Diretorias Adjuntas com os seus





subitens seguintes: 3.2.1. Diretoria Adjunta Técnico-Científica; 3.2.2. Diretoria Adjunta Administrativa e 3.2.3. Diretoria Adjunta de Manejo e Desenvolvimento. Logo abaixo da Diretoria Adjunta Técnico-Científica foram identificados os seguintes subitens: 3.2.1.1-Coordenação de Informática; 3.2.1.2-Coordenação de Pesquisa; 3.2.1.3-Coordenação de Monitoramento e fora acrescentado ainda o subitem 3.2.1.4-Núcleo de Inovação e Tecnologias Sustentáveis. Abaixo da Diretoria Adjunta Administrativa foram indicados os seguintes subitens: 3.2.2.1-Coordenação de Contabilidade; 3.2.2.2-Coordenação de Recursos Humanos; 3.2.2.3-Coordenação de Infraestrutura e Logística, em substituição à antiga Coordenação de Operações; 3.2.2.4-Coordenação de Compras e, 3.2.2.5-Coordenação de Finanças. A Diretoria Adjunta indicada no subitem 3.2.3-Diretoria Adjunta de Manejo e Desenvolvimento passou a ter as seguintes coordenações subordinadas: 3.2.3.1-Coordenação de Manejo Florestal Comunitário; 3.2.3.2-Coordenação de Manejo de Agroecossistemas em substituição à antiga Coordenação de Agricultura Familiar; 3.2.3.3-Coordenação de Manejo de Pesca; 3.2.3.4-Coordenação de Gestão Comunitária, tendo como subitem de número 3.2.3.4.1 que corresponde à Subcoordenação de Proteção Ambiental; 3.2.3.5-Coordenação de Qualidade de Vida e 3.2.3.6-Coordenação de Turismo de Base Comunitária. Foi excluída a antiga Coordenação de Artesanato que era representada no subitem 2.1.3.4 do Regimento Interno anterior. O artigo 5º terá a seguinte redação: “O Instituto Mamirauá tem como órgãos de administração o Conselho de Administração e a Diretoria, enquanto que a Assembleia Geral tem poderes deliberativos apenas nas matérias previstas no artigo 9º do Estatuto”. O artigo 6º teve a sua redação alterada para: “Artigo 6º - O Conselho de Administração é uma unidade colegiada que tem funções deliberativa e fiscalizadora superiores na forma do artigo 18 do Estatuto, sendo que sua composição e suas atribuições estão definidas nos artigos 19 e 25 do Estatuto da instituição, incumbindo ao mesmo fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição”. O artigo 7º teve a seguinte redação aprovada: “Artigo 7º - Como órgão superior o Conselho de Administração tem função fiscalizadora, devendo fazer a verificação das regularidades dos atos de administração do Instituto Mamirauá, sendo que para isso deverá ter o apoio de auditoria externa na forma prevista no inciso XX do artigo 25 do Estatuto, onde serão avaliados os atos administrativos e financeiros, podendo a Diretoria acompanhar os trabalhos com o fim de ajudar à auditoria externa, porém sem qualquer interferência nos seus trabalhos.”. No artigo 9º onde se lê “... nos artigos 9º, 10, 11 e 12 do Estatuto”, deve-se ler: “...no artigo 10, inciso I do Estatuto do Instituto Mamirauá.”. O artigo 10 terá a seguinte redação: “Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que poderão ser presididas pelo Diretor Geral ou qualquer outro Diretor Adjunto a quem o Diretor Geral conferir poderes de



representação". Deve ser acrescentado ainda parágrafo único neste artigo com a seguinte redação: "Parágrafo Único. No caso de convocação da Assembleia Geral Ordinária para tratar da deliberação sobre quem será o representante dos associados no Conselho de Administração, o Diretor Geral ou outro Diretor a quem foi concedido poderes de representação, deverá instar a Assembleia Geral Ordinária a se manifestar sobre os possíveis candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração e serão tomados os votos secretos, sendo considerado eleito aquele proclamado pelo voto da maioria dos presentes". O artigo 11, foi alterado passando a ter a seguinte redação: "A Diretoria do Instituto Mamirauá será composta por um Diretor Geral e três Diretores Adjuntos: um Administrativo, um de Manejo e Desenvolvimento e outro Técnico-Científico". No artigo 12, deve ser lido: "Compete à Diretoria, além do disposto no artigo 31 do Estatuto, reunir-se para tratar de assuntos de urgência e relevância colocados em pauta por qualquer de seus membros". No artigo 13 no inciso V, onde se lê: "...Governo Federal, Estadual e Municipal e os financiadores.", deve-se ler: "...Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais e os financiadores.". No inciso VI onde se lê: "...voto", deve-se ler: "...o voto de qualidade". No inciso III do artigo 14 deve-se ler: "Supervisionar os trabalhos das Coordenações e das Representações ou Filiais que estão sob a sua direção, inclusive para fins de monitoramento, avaliação e planejamento". Acrescentou-se ainda neste artigo o inciso XIII com a seguinte redação: "Representar o Instituto Mamirauá junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos". O inciso I do artigo 15 foi também alterado, devendo-se ler: "Supervisionar os trabalhos das Coordenações e dos Núcleos que estão sob sua direção, conforme organização prevista no artigo 4º deste Regimento". No inciso III do mesmo artigo substituir "serem" por "ser". No novo inciso V deve-se acrescentar onde se lê "Ministério da Ciência e Tecnologia", leia-se "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação". No caput do artigo 16 deverá ser substituída a nomenclatura do cargo para: "Diretor Adjunto de Manejo e Desenvolvimento Social". O inciso I do artigo 16 passou a ter a seguinte redação: "Supervisionar os trabalhos das Coordenações que estão sob sua direção, conforme organização prevista no artigo 4º deste Regimento". Deve ser excluído o inciso III do artigo 16, passando a ser reenumerados os incisos seguintes. O antigo inciso IV, agora reenumerado como inciso III, passando a ter a seguinte redação: "Consolidar relatórios para os diversos apoiadores e financiadores do Instituto Mamirauá;". No novo inciso IV deve-se acrescentar onde se lê "Ministério da Ciência e Tecnologia", leia-se "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação". No artigo 17 onde se lê "na ausência ou na vacância...", deve-se ler: "na ausência ou no impedimento do Diretor Geral por período de até 30 (trinta) dias devidamente justificados, assumirá as suas atribuições aquele indicado pelo Diretor Geral, conforme artigo 34 do Estatuto do Instituto Mamirauá". O artigo 18 terá a seguinte redação: "Artigo 18 – As Coordenações e Núcleos são unidades de apoio à gestão da Diretoria estando



subordinadas ao Diretor Geral e aos demais Diretores Adjuntos, de acordo com o organograma da instituição, em anexo.”. O artigo 19 foi alterado, devendo ser lido: “Artigo 19 – As Coordenações e os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador, indicado e nomeado pelo Diretor Geral em consenso com o Diretor Adjunto da área respectiva.”. No artigo 20 onde se lê: “devendo reportar-se...”, leia-se “devendo reportar-se ao seu superior imediato, de acordo com a organização proposta no artigo 4º do presente Regimento”. No artigo 21 onde se lê: “da Diretoria”, leia-se “do Diretor Geral”. O artigo 22 terá a sua redação alterada para: “Artigo 22 – O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão da Diretoria a partir de recomendação do Diretor Geral, cujas regras de funcionamento serão definidas nas Normas Internas do Conselho Técnico-Científico aprovadas pela Diretoria”. O caput do artigo 23 passa a ter a seguinte redação: “Artigo 23 – O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez membros, sete membros serão pesquisadores de notória capacidade técnica-científica nas seguintes áreas: vida selvagem, agricultura, ciências sociais, pesca, ciências florestais e biodiversidade, sendo que um deverá fazer parte do corpo de funcionários do Instituto Mamirauá, todos convidados pelo Diretor Geral que os indicará para aprovação da Diretoria”. Foi excluído o parágrafo único e incluídos os parágrafos primeiro e segundo com as redações a seguir: “Parágrafo Primeiro – Constituem-se membros do Conselho ainda o Diretor Geral, o Diretor de Manejo e Desenvolvimento e o Diretor Técnico-Científico” e “Parágrafo Segundo – Cada um dos sete membros do Conselho Técnico-Científico terá um suplente, que poderá ser convocado nos impedimentos do titular”. Foram acrescentados os artigos 26 e 27 conforme a redação a seguir: “Artigo 26 – As Assessorias de Comunicação, Jurídica e de Relações Institucionais, são apoiadores ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá e às demais Diretorias Adjuntas, podendo também trabalhar diretamente como consultores das Coordenações e demais funcionários para questões que envolvam os interesses do Instituto Mamirauá”. E artigo 27: “Artigo 27 – O Núcleo de Inovações Tecnológicas está diretamente subordinado à Diretoria Técnica-Científica e será o responsável por implementar a política de inovação da Instituição para fins do que dispõe o item X do artigo 3º deste Regimento”. O antigo artigo 26 recebeu nova numeração passando a ser o artigo 28, sendo que onde se lê “que o submeterá...”, deve-se ler: “que será analisado pela Diretoria e o submeterá a aprovação da Assembleia Geral”. Os artigos seguintes foram reenumerados seguindo a sequência numérica, sendo que o artigo de número 30 passou a ter a seguinte redação: “Artigo 30 – Serão considerados excluídos os associados que: I - Solicitarem o seu desligamento através de pedido escrito ao Diretor Geral; II - Atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto, nos Regimentos Internos e nos Regulamentos do Instituto Mamirauá ou ainda a legislação pátria, devendo se submeter a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado; III – Falecerem”. No artigo 32 deve ser acrescido o item IV com a seguinte redação “Atos ad referendum, que



correspondem a decisões urgentes, devidamente justificadas, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração, de conformidade com o artigo 37 do Estatuto do Instituto Mamirauá". Foram aprovadas, a seguir, as mudanças propostas no **Regimento Interno do Conselho de Administração**. Seguindo a orientação anterior em relação aos documentos da instituição devem ser substituídas todas as expressões que fazem referência ao nome da instituição para a denominação "Instituto Mamirauá", assim seguindo o exemplo dos documentos anteriormente revistos e aprovados por este Conselho, todas as vezes que o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, indicar a citação do nome da instituição como "IDSM" ou "Mamirauá", deve-se alterar para "Instituto Mamirauá". No artigo primeiro, os itens 1, 2, 3, 4 e 5, serão substituídos pelos incisos I, II, III, IV e V. O inciso I terá a seguinte redação: "Três membros natos do Poder Público, sendo um o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação", já no inciso III se lerá: "Três membros eleitos pelo Conselho de Administração, com notória capacidade técnica/científica". Os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo primeiro ainda sofrerão alteração na redação, devendo ser lido assim: "§ 1º. O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros natos e os membros eleitos com notória capacidade técnica/científica, conforme parágrafo primeiro do artigo 22 do Estatuto. § 2º. O representante dos associados será eleito através de Assembleia Geral Ordinária do Instituto Mamirauá, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração na forma disposta no artigo 11 da norma estatutária, que será presidida pelo Diretor Geral ou qualquer outro Diretor Adjunto a quem o Diretor Geral conferir poderes de representação, conforme artigo 10 do presente Regimento Interno. § 3º. O representante dos funcionários do Instituto Mamirauá será escolhido pelos próprios funcionários dentre aqueles que possuam nível superior e estejam com mais de três anos de efetivo exercício no cargo". § 4º. Os mandatos dos membros eleitos com notória capacidade técnica/científica serão de quatro anos, sendo permitida uma recondução apenas. O § 5º foi mantido. Foi incluído o seguinte artigo 2º com seu parágrafo único: "Artigo 2º - O Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e seu Vice-Presidente, mediante convocação para esse fim, sendo que a aprovação se dará pelo voto da maioria absoluta dos assentos ocupados no Conselho. Parágrafo Único – O exercício da Presidência e da Vice Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito". Por sugestão dos membros do conselho o antigo artigo 2º foi renumerado passando a ser o artigo terceiro, sendo incluído no Capítulo II do Regimento Interno que terá o seguinte título: "Das Reuniões e Votações". Foi acrescentado no caput do referido artigo após "reunir-se-á ordinariamente" as seguintes palavras: "três vezes por ano, ou" seguindo-se a redação anterior a partir da palavra "extraordinariamente". Neste mesmo artigo 3º o parágrafo único foi substituído pelos parágrafos primeiro e segundo com as seguintes redações: "§ 1º. É permitida a convocação dos conselheiros pelo Presidente do Conselho,



para reuniões ordinárias ou extraordinárias, por meio de Internet/correio eletrônico ou conferências virtuais, desde que todas as comunicações fiquem devidamente registradas e arquivadas em papel e/ou em meio eletrônico. § 2º. Poderá ainda o Presidente do Conselho solicitar que os votos sejam proferidos e colhidos também por meio da Internet/correio eletrônico, desde que se registre em ata, inclusive, as considerações que os Conselheiros entenderem necessárias, sendo que toda decisão adotada será sempre aquela resultante dos votos da maioria absoluta dos assentos ocupados no conselho". O artigo terceiro foi renumerado passando a ser o artigo 4º, sendo que ao final do seu caput, foi substituída a palavra "suplente" por "Vice-Presidente". Foram acrescentados ainda neste artigo os dois parágrafos seguintes: "§ 1º. Em caso de vacância da Presidência, seu Vice-Presidente assume a Presidência do Conselho até escolha do novo Presidente, que se realizará na próxima Reunião do Conselho. § 2º. Na ocorrência de impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá todas as suas competências, funções e atribuições, cujos poderes estarão devidamente autorizados por ato da Presidência do Conselho". O artigo 4º foi excluído. O artigo 5º passou a ser o terá a seguinte redação: "Sempre que um membro do Conselho desejar se desligar da sua função deverá comunicar ao Presidente sua intenção, para que este possa levar ao conhecimento do restante do Conselho, para indicação ou convocação de eleição de novo membro que o substituirá". O seu parágrafo primeiro passará a ter a seguinte redação: "§ 1º. O Conselheiro que solicitar o seu desligamento apenas ficará desobrigado das suas funções e obrigações assumidas quando outro tiver sido eleito para substituí-lo". Os antigos parágrafos primeiro e segundo passaram a ser os parágrafos segundo, terceiro e quarto, e tiveram as suas redações alteradas, passando a ser feita a seguinte leitura dos parágrafos segundo, terceiro e quarto do artigo 5º: "§ 2º. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro de membro nato do Conselho de Administração, caberá ao Presidente deste solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade que estivesse sendo representado pelo anterior conselheiro, podendo ainda ser sugerido pelo Presidente do Conselho de Administração indicação de outro órgão ou entidade para ocupar a cadeira vaga, o que será levado para deliberação do colegiado". "§ 3º. Na vacância do cargo de Conselheiro dentre os membros eleitos, poderá o Presidente do Conselho de Administração solicitar a todos os membros do Conselho que elaborem uma lista com dois nomes, para cada vaga, de pessoas que possam enquadrar-se no perfil indicado no Estatuto do Instituto Mamirauá, solicitando também a colaboração do Diretor Geral na elaboração da lista". "§ 4º. Após a elaboração da lista de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho fará a consulta aos possíveis candidatos sobre a sua indicação como Conselheiro e a possibilidade do mesmo de assumir o compromisso no Conselho". O artigo 6º manteve a sua redação original no seu caput e foi substituído no seu parágrafo único apenas a palavra "suplente" por "Vice-Presidente". O artigo 7º teve suprimido da redação original o seguinte trecho:



*“bem como a decisão acerca da admissão de novo associado, prevista no Regimento Interno do Instituto Mamirauá”.* Já o artigo 9º passou a ter a seguinte redação: *“O Presidente do Conselho, além de assumir as atribuições que lhe foram conferidas no artigo 26 do Estatuto, deverá realizar o encaminhamento e arquivamento de Convocações e Ofícios da Presidência do Conselho e Resoluções do Conselho, contando com o auxílio da Diretoria do Instituto Mamirauá, que o secretariará”.* O artigo 10º teve a sua redação alterada para a seguinte: *“As decisões do Conselho de Administração serão devidamente registradas em Atas de Reunião, ficando à todos disponibilizadas na intranet”.* O artigo 11 teve alteração nos itens 1 e 2 para incisos “I” e “II”, e sendo incluídos os incisos “III” e “IV” com as seguintes redações: *“III. Resoluções – onde dará conhecimento de deliberações em que a Diretoria do Instituto Mamirauá deva adotar de acordo com as decisões do Conselho de Administração; IV. Atos ad referendum – que correspondem a tomada de decisões urgentes que deverão ser homologadas pelo Conselho”.* Por fim no artigo 14 foi substituída a expressão *“através de”* pela *“por meio de”*. Foi apresentado por Helder Queiroz o 6º. ponto de pauta: **Andamento do processo de contratação dos serviços de auditoria independente para o exercício de 2012** explicando que havia sido sugerido pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração que o IDSM utilizasse o pregão eletrônico para contratação de firma para realizar a auditoria independente. O setor de compras do IDSM realizou todo o processo legal, tendo sido questionado por uma das empresas interessadas em participar do processo acerca da inviabilidade e da incompatibilidade da modalidade licitatória de pregão eletrônico, que segundo a mesma, não seria aplicável a contratação dos serviços de auditoria, por serem serviços com maior grau de complexidade e especialidade. Foi informado ainda que estava havendo problemas no ajuste do site do “comprasnet” do Governo Federal, não estando disponível para as empresas interessadas que se apresentassem para oferecer seus serviços. Devido a essa impossibilidade o conselho discutiu as possíveis alternativas para a busca da auditoria independente e, após sugestão do Presidente do Conselho, optou-se por uma consulta aberta a todas as empresas para facilitar a vasta concorrência e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa considerando a melhor técnica e preço. O 7º. ponto de pauta é referente a **indicação, pelo Diretor Geral do IDSM, de organizações da sociedade civil amazônica para ocupar a vaga no Conselho de Administração.** Helder Queiroz fez uma apresentação das sociedades civis atuantes na Amazônia para que, entre essas instituições, fosse escolhida aquela que iria substituir a vaga antes ocupada pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. Tendo ouvido as explicações do Diretor Geral, o Presidente do Conselho propôs a votação ao colegiado que decidiu por unanimidade, em convidar a Fundação Vitória Amazônica - FVA para integrar o assento vago referente a membro nato da Sociedade Civil. Foi ainda explicado aos conselheiros que a vaga ocupada no conselho pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – SDS deveria ser considerada como em vacância em obediência ao que rege o Estatuto do IDSM no parágrafo único do artigo 21, uma vez que o conselheiro representante da SDS deixou de comparecer por mais de três reuniões consecutivas, apesar de devidamente cientificado das mesmas, e nem houve qualquer justificativa para as ausências e nem foram designadas outras pessoas para representá-lo nas referidas reuniões, como na XXXVII reunião do Conselho de Administração. Depois de apresentadas várias instituições que poderiam vir ocupar o acento vago, foi escolhida a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM pelo Conselho de Administração. Assim, o Sr. Presidente do Conselho fará uma carta convite à Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente, da FAPEAM e ao Sr. Carlos César Durigan, Coordenador Executivo, da FVA convidando-os para assumirem as funções de conselheiros junto ao conselho de administração do IDSM ao mesmo tempo em que deve constar, no convite, a possibilidade deles indicarem outro representante de suas instituições, caso os mesmos não tenham disponibilidade de participar. Neste momento, em razão do adiantado da hora foi sugerido que os trabalhos fossem suspensos e retomados, no dia seguinte, às nove horas da manhã, com a concordância de todos. Às nove horas do dia doze de dezembro de dois mil e doze, reiniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho apresentou o 8º ponto de pauta, **Apresentação pelo Diretor Geral do IDSM do Plano de Expansão das Atividades do IDSM para outras áreas da Amazônia**. Helder Queiroz iniciou sua apresentação informando que aproveitaria para abordar conjuntamente o próximo item da pauta **Novas orientações do MCTI acerca da articulação entre os Institutos de Pesquisa e as Secretarias do Ministério**. Helder mencionou que a Secretaria Executiva do MCTI fez reuniões com os institutos de pesquisa e que chegou a conclusão que grupos que trabalham na mesma área devem se unir formando uma equipe como, por exemplo, um comitê de astronomia. Esses grupos deveriam elaborar projetos estruturantes. Helder mostrou uma apresentação elaborada pelo Sr. Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa – SCUP do MCTI, Arquimedes Ciloni, para que os conselheiros pudessem entender melhor essa nova estratégia de organização dos institutos de pesquisa que o MCTI pretende implantar. O MCTI instalou comitês estratégicos com o objetivo de identificar áreas afins para serem criados projetos estruturantes. Paralelamente a essa mudança o MCTI sugere que os institutos estabeleçam ligações com as demais secretarias do MCTI. Hoje os institutos têm ligação direta apenas com a SCUP e, com essa nova estrutura, haverá possibilidade de uma melhor participação técnica e financeira dos institutos com as demais secretarias do MCTI. O Sr. Hildebrando Silva questionou essa nova estrutura proposta pelo MCTI para os institutos de pesquisa por entender que o IDSM tem um modelo próprio que o distingue dos demais por se destacar como um instituto voltado ao desenvolvimento sustentável. O Sr. Avílio Franco explicou o processo que levou os institutos de pesquisa ser alocados no MCTI. Como não houve um



planejamento prévio de transferência dos institutos de pesquisa para o MCTI, durante a gestão do ministro Sérgio Rezende, o MCTI solicitou que cada instituto de pesquisa elaborasse um Plano Diretor. A partir da avaliação dos Planos Diretores, o MCTI entendeu que alguns institutos poderiam desenvolver programas alinhados com as demais secretarias do MCTI. Outro fator que leva o MCTI a se interessar por projetos estruturantes é a previsão de recursos alocados no FNDCT para esse fim. A Sra. Mercedes Bustamante esclarece que o tópico desenvolvimento sustentável é também uma preocupação da SEPED e a visão compartimentada é importante dando chances dos institutos se integrarem melhor com o MCTI. O Sr. Avílio Franco informa que, em sua visão, o modelo IDSM tem mais afinidade com a SETEC do que com a SEPED. A Sra. Mercedes Bustamante fala que há sim possibilidade de um bom alinhamento do IDSM com a SEPED. O Sr. Adalberto Val se manifesta dizendo que não é viável homogeneizar as missões institucionais. Não se deve com o proposto alinhamento, pelo MCTI, juntar as ações das instituições, mas o ideal seria alinhar as ações das instituições de pesquisa às ações de governo. Homogeneizar as ações de biodiversidade não é viável uma vez que cada instituto de pesquisa, que trabalha com biodiversidade, atua em áreas específicas. O Sr. Helder Queiroz concorda com as posições de Val e adianta que existe preocupação quando o Secretário Executivo informa que a única forma de receber recursos do FNDCT é via a homogeneização de projetos estruturantes. O Sr. Avílio Franco acha essa ideia de criação de comitês um avanço por parte do MCTI. A Sra. Mercedes Bustamante informa que fez um levantamento para ver onde o FNDCT injetou recursos na Amazônia para verificar onde há mais capacidade instalada para desenvolver trabalhos na região. O Sr. Adalberto Val concorda que a ideia é boa, porém é necessário que o MCTI converse previamente com os seus institutos de pesquisa. Após essas informações e análises o Sr. Hildebrando Silva menciona que, se os projetos estruturantes visam uma melhor organização dos institutos pelo MCTI para uma boa integração, então ele concorda com a ideia. O Sr. Helder Queiroz expôs sobre a criação e atuação de um Laboratório Nacional da Várzea – LNVA, sendo um projeto estruturante, onde o IDSM expandiria suas atividades para outras áreas da região amazônica com o objetivo de desenvolver atividades multi-institucionais que promovam a conservação da biodiversidade e o uso sustentado e participativo de seus componentes em vários pontos das florestas alagáveis da várzea amazônica, visando o incremento da qualidade de vida de suas populações tradicionais. A Sra. Ima Vieira sugeriu que seja mudado o nome do Laboratório Nacional da Várzea por já existir essa entidade jurídica no MCTI. Hildebrando Silva não é favorável ao IDSM gerenciar esse Laboratório porque o estudo da várzea é amplo e demanda recursos e pessoal e entende que o IDSM não tem condições para um empreendimento desse porte além de fugir dos objetivos de atuação do IDSM. Ima Vieira acha a ideia boa, mas sua preocupação é com os financiamentos, uma vez que o IDSM não tem a garantia ainda da liberação de



quase 50% de seus recursos para o ano de 2012 que já está findando. Mercedes Bustamante diz que conheceu o projeto do LNVA, quando o mesmo lhe foi apresentado pelo diretor do IDSM, e que se interessa muito por sua implementação, pois o mesmo se encaixa na ideia de projeto estruturante que é uma demanda do MCTI. Avílio Franco sugere a mudança do nome do LNVA para Programa de Várzea da Calha do Rio Solimões. Adalberto Val sugere que o IDSM mantenha um diálogo sobre esse programa com a Rede Norte de Biotecnologia. Ima Vieira sugere não colocar logomarcas nesse programa estruturante para não descaracterizar que é uma atividade coordenada pelo IDSM. Passou-se para o 10º. ponto de pauta, **Apresentação para aprovação, pelo Diretor Geral, do Plano de Ação para 2013.** Helder Queiroz expôs detalhadamente a distribuição de recursos pelas atividades a serem executadas no IDSM em 2013. Adalberto Val verificou que no Plano de Ação encontram-se alocados recursos para serem usados na implantação do LNVA e discordou que esses recursos saíssem do orçamento anual do IDSM por entender que o LNVA demandará recursos significativos o que poderia comprometer a programação interna da instituição. Helder explicou que o IDSM, em sua programação anual, não seria afetado e que esses recursos iniciais eram de pequena monta. Para prosseguimento das atividades nos próximos anos os recursos para o LNVA viriam diretamente do FNDCT ou das demais secretarias do MCTI as quais o IDSM estará vinculado. Hildebrando Silva perguntou se no Plano de Ação estavam alocados recursos para a escola de gestores. Helder Queiroz mostrou que os recursos estão no Plano de Ação distribuído em três atividades. Hildebrando Silva solicitou que o IDSM lhe envie seus programas de pesquisa para ele tomar conhecimento e fazer uma análise dos mesmos. Ima Vieira sugeriu que o Conselho preparasse um ofício ao MCTI mostrando a importância do LNVA onde solicitasse recursos que fossem alocados na LOA para que o programa seja assegurado e possa ter continuidade. Avílio Franco questionou qual seria a melhor maneira de resolver essa questão. Sugeriu se ter uma decisão do conselho reconhecendo a importância da encomenda feita pelo MCTI e que, por sua relevância, o mesmo seja transformado em projeto estruturante com aportes de recursos dentro do Plano de Ação e administrado pela OS/IDSM. Colocado em votação o Plano de Ação para 2013 o mesmo foi aprovado. A seguir passou-se para 11º. ponto de pauta, **Apresentação da Diretoria do IDSM quanto à possibilidade de reestruturação das coordenações e sobre o Plano de Cargos e Salários do IDSM.** Foi iniciada uma apresentação por Selma Freitas sobre o organograma do IDSM e Avílio Franco disse que não achava viável manter um coordenador de núcleo onde nessa coordenação existe apenas uma única pessoa que é o próprio coordenador. Hildebrando Silva explicou que o conselho deve se dedicar mais a discutir as pesquisas sem se deter muito em questões administrativas. Disse que acha importante o conselho discutir e avaliar os programas de pesquisa do IDSM e que não concorda com o fato do IDSM se propor a executar projetos enormes como o estudo geral da várzea



amazônica. Helder Queiroz sugeriu que na próxima reunião deve constar um ponto de pauta específico sobre os programas de pesquisa do Mamirauá. Avílio Franco complementando a sugestão de Helder Queiroz pede que essa apresentação sobre os trabalhos de pesquisa ocorra na sede do IDSM em Tefé e que o 11º. ponto de pauta, que estava sendo apresentado por Selma Freitas, conste como ponto de pauta da próxima reunião. Assim depois do conselho se inteirar sobre os projetos de pesquisa terá melhor condição de avaliar o organograma da instituição. Adalberto Val pede que o Conselho Técnico Científico do IDSM permeie as informações sobre os programas de pesquisa que servirão para embasar o conselho de administração. Pergunta ainda qual a razão dos participantes do LNVA não fazerem parte dos grupos de pesquisa do IDSM e pede que na próxima reunião os líderes de projetos de pesquisa apresentem para o conselho os seus programas. Helder Queiroz concordou em colocar esses pontos sugeridos na pauta da próxima reunião e aproveitou para esclarecer que a estrutura organizacional do Mamirauá pode ser reduzida diminuindo-se duas coordenadorias administrativas, duas na diretoria técnica-científica e que a redução de coordenações na diretoria de manejo e desenvolvimento social encontra-se em avaliação. Avílio Franco pede que o IDSM envie previamente ao conselho um esboço de sua estrutura atual e da alteração que estará propondo para que os conselheiros tenham tempo de analisar essas mudanças antes da próxima reunião. A seguir o 12º. e último ponto de pauta, **O que ocorrer.** Ima Vieira sugere que seja apresentada ao Conselho de Administração, na próxima reunião, a renovação dos membros, o programa e a atuação do Conselho Técnico Científico do IDSM. Adalberto Val solicitou que a data da próxima reunião seja comunicada a ele e aos demais conselheiros com bastante antecedência para poder facilitar a participação de todos, por terem agendas sempre lotadas. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Avílio Franco, presidente do conselho, encerrou a reunião, e agradeceu a todos os conselheiros presentes. Eu, conselheira Ana Rita Pereira Alves, secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

Cartório  
Queiroz Santos

*Ana Rita Pereira Alves*  
**Ana Rita Pereira Alves**

**QUEIROZ SANTOS**  
3º Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[0015781]-ANA RITA PEREIRA ALVES....  
Em Testemunho da Verdade.  
Belém/PA., 23 de Maio de 2013.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série 01  
Nº 004235694  
TANTO LE MONTEIRO FRANCO  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
SOBRENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM**

Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açai, 2º Piso,  
Sala 03, Centro- Fórum de Justiça-CEP: 69.470-000 \*  
Oswaldo Simas Nôvo-Oficial  
Fone/Fax: (097) 3343-2473

Apresentado para registro no dia 28/05/2013.

Ao expediente das 08:00 às 17:00 horas.

**Protocolado** no Livro **A-1**, fls. **112**, sob o n.º **2.476**.

**Registrado** no Livro **A-4**, fls. **73**, sob o n.º **R-1-979**.

**Referente** à matrícula n.º **979**.

Tefé, AM, 28 de maio de 2013.

Oficial/Substituta Legal

CARTÓRIO 2º Voto TEFÉ-AM  
Oswaldo Simas Nôvo  
Tabelião  
CIC 024.762.902-20

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE  
TEFÉ/AM**

**OSVALDO SIMAS NÔVO**

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO  
AQ628031-44, TDPJ, Protocolo: 2.476, Número  
registro: 979, Número averbação: 1, Nome parte:  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
MAMIRAUÁ, Valor ato: R\$ 215,94, Valor  
emolumentos: R\$ 183,00, Data/Hora da utilização:  
28/05/2013 14:35:05, Emitido por: DORALICE DOS  
SANTOS PESSOA, FUNETJ:R\$ 18,30 FUNDPAM:R\$  
9,15 FUNDPGE:R\$ 5,49, 6AOF-1CFB-1496-2F1A,  
Consulte o selo em [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

**CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO**  
Rua Daniel Sevalho, 124  
TEFÉ - AMAZONAS

**OSVALDO SIMAS NÔVO**  
Tabelião  
CIC/MF Nº 024.762.902-20

30/05/2013  
39 Tabelião de Notas  
Av. Pedro Pinheiro, 847 - Pórtico  
Fone/Fax: (097) 3343-2473  
Reconhecido e autenticado por este Tabelião  
Tefé, AM, 28 de maio de 2013.

LE. REGISTRO CIVIL  
SERV. AUTENTICAÇÃO  
COM. D. P. D. DE REGISTRO





**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM**

Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açaí, 2º Piso, Sala 03, Centro –  
Forum de Justiça – CEP: 69.470-000  
Oswaldo Simas Nôvo – Oficial \* Fone/Fax: (097) 3343-2473

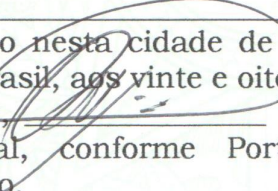
CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO  
TEFÉ  
Rua Daniel Sivalho, 111  
OSVALDO SIMAS NÔVO  
Tabela nº 979  
CIC/IMF Nº 024.762.902-20

**Livro n.º A-4 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)**  
**Fls. n.º 79**  
**Matrícula n.º 979**

**REGISTRO**

**DATA:** Tefé/AM, 28 de maio de 2013. O Oficial. Oswaldo Simas Nôvo.

**R-1-979: APRESENTANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, portador do CNPJ/MF nº 03.119.820/0001-95-Inscrição Estadual: Isenta, sediado na Estrada do Bexiga, nº 2584 – Bairro de Fonte Boa, nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas. **FORMA DO TÍTULO:** Ata da XXXIX Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada às nove horas e trinta minutos do dia 11 de dezembro de 2012. **CONDIÇÕES:** Toda s as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. Tefé/AM, 28 de maio de 2013. O Oficial. (a) Oswaldo Simas Novo.

**DADO** e passado nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois mil e treze (2013). Eu,  Oficial fiz Doralice dos Santos Pessoa, Substituta Legal, conforme Portaria nº 2.937/2009-TJ/AM digitar, imprimir e assino.

O Oficial, 

CARTÓRIO 2ª Vara-TEFÉ-AM  
Oswaldo Simas Novo  
Escrivão  
CIC 024 762 902-20

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM**  
**OSVALDO SIMAS NÔVO**  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AQ628031-44, TDPJ, Protocolo: 2.476, Número registro: 979, Número averbação: 1, Nome parte: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, Valor ato: R\$ 215,94, Valor emolumentos: R\$ 183,00, Data/Hora da utilização: 28/05/2013 14:35:05, Emitido por: DORALICE DOS SANTOS PESSOA, FUNETJ:R\$ 18,30 FUNDPAM:R\$ 9,15 FUNDPGE:R\$ 5,49, 6A0F-1CFB-1496-2F1A, Consulte o selo em www.seloam.com.br